

Para não incomodar¹

Elizabeth Trejos-Castillo*

*O que mata um jardim não é o abandono.
O que mata um jardim é esse olhar de quem por ele passa indiferente.*
Mario Quintana

*Demasiadas vezes nós...desfrutamos do conforto da opinião
sem o desconforto do pensamento.*
John F. Kennedy

Tenho me perguntado há anos porque estamos tão incomodados com a delinquência juvenil. E paro para pensar se tal inquietação social será em resposta ao aumento de atos criminosos juvenis ou talvez nossa frustração pela contenção social e legal infrutífera desses atos ou se será uma preocupação genuína para os próprios jovens. Nosso desconforto parece basear-se na percepção reativa e apressada de atos criminosos juvenis, em vez de em uma análise profunda da raiz desses atos que implicaria uma abordagem de suas histórias de vida, um conhecimento mais amplo de suas famílias, seus contextos social e cultural e suas características pessoais. É claro que tal abordagem nos levaria a comprometer nossa tolerância social, nossos métodos de entender e abordar a delinquência juvenil como um produto da sociedade e assumir uma solução além da distribuição de culpas e convicções. É claro que essa humanização do crime viria a desafiar valores enraizados na meritocracia sem memória social, no olhar indiferente da família, do professor, da igreja, do profissional, do governo e de outras entidades. É claro que compreender a delinquência da criança ou do jovem agressor incomodaria demais nosso costume indiferente às necessidades de outros grupos sociais.

Quem É O Menor Infrator?

É bem sabido que uma criança que cresce e se desenvolve em um ambiente que não oferece apoio emocional, valores, expectativas e limitações claras levará inevitavelmente à criação de um indivíduo mal adaptado (Murray & Farrington, 2010; Reingle, Jennings, & Maldonado-Molina, 2012, Trejos-Castillo e Trevino-Schafer, 2018). Nossa valorização social do delinqüente 'menor', no entanto, parece funcionar em uma memória seletiva focada apenas nos jovens como única causa de suas ações, libertando as entidades responsáveis pelo seu desenvolvimento de suas responsabilidades - família, escola, comunidade, sociedade. Mesmo nos casos em que a saúde mental e/ou características individuais de um adolescente possam levar a infrações (por exemplo, problemas graves de comportamento, controle inadequado dos impulsos, transtornos mentais e / ou de personalidade, etc.) em um ambiente protetor que forneça os recursos necessários para apoiar as necessidades especiais dessas crianças, possíveis resultados negativos são evitáveis e gerenciáveis a curto e longo prazo (WHO, 2013). No entanto, o perfil do adolescente ofensor em sua maior parte não necessariamente

¹ Um agradecimento muito especial à Diretora do Centro de Socioeducação (CENSE) de Ponta Grossa, Paraná-Brasil, Sra. Vera Lúcia Kanawate, e à equipe técnica do CENSE. Obrigada pelo privilégio de nossas conversas, por compartilhar sua luz e paixão comigo, e pela convicção de saber que, se, à distância, andamos pelo mesmo caminho e estamos na mesma luta pelo bem-estar social e humano de nossos jovens mais necessitados .

* Doutora em Desenvolvimento Humano e Assuntos da Família pela Universidade de Auburn, EUA; Mestre em Sociologia Rural pela Universidade de Auburn, EUA; Graduada em Psicologia pela Universidade de Iowa State; Professora da Universidade Tecnológica do Texas, EUA, nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Humano e Estudos da Família. E-mail: elizabeth.trejos@ttu.edu.

responde aos casos de saúde mental ou características individuais.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, 2015), o mais jovem ofensor do Brasil responde ao perfil de 12 a 18 anos (60% deles têm entre 15 e 18 anos), 95% são homens, 60% são negros, 66% vêm de famílias com recursos extremamente limitados e 51% não estão na escola. Os crimes cometidos por jovens infratores no Brasil são principalmente por roubo (40%) e tráfico de drogas (25%), e outros crimes menores são divididos entre homicídio (8%), ameaça de morte (6%), tentativa de homicídio (3%), roubo (3%), porte de arma de fogo (2%), estupro (1%) entre outros. A situação da delinquência juvenil é muito semelhante entre os países da região da América Latina. De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2013), a maioria dos crimes juvenis responde ao chamado “crime de aspiração” geralmente categorizados pela obtenção de dinheiro e status através de meios não legais. Esses crimes são causados principalmente pela exclusão social de crianças socialmente marginalizadas, pela falta de recursos para atender às necessidades básicas e por famílias com problemas econômicos, de relacionamento e de integração social. Essas condições criam um perfil do agressor jovem não muito diferente do Brasil: a maioria deixou suas casas antes dos 15 anos, mais de 80% não estão na escola e só terminaram o ensino fundamental, vêm de famílias muito pobres, estão envolvidas em organizações criminosas de roubo e venda de drogas que tem representado uma forma de sobrevivência e proteção ao mesmo tempo.

Nos Estados Unidos, crimes relacionados a propriedade (roubo, furto) atingiram 34% em 2015, enquanto crimes relacionados a drogas registraram 13%, seguidos por crimes de ordem pública, 25% (resistência, desobediência, porte de armas) e crimes pessoais. 28% (agressão simples, outros). O perfil do adolescente infrator é predominantemente masculino 70%, a minoria étnico-racial é de 80% (negros, hispânicos) e em sua maioria 70% -80% entre 15 e 17 anos (Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention, 2015). Na Europa e na Ásia, mesmo quando os delitos e crimes cometidos por adolescentes não chegam a 25% dos crimes em geral, as estatísticas mostram um perfil do jovem infrator

semelhante ao perfil na América Latina e nos Estados Unidos (Campistol & Aebi, 2018). Apesar das possíveis diferenças geográficas e culturais, a falta de recursos econômicos e o limitado capital humano (conhecimentos, habilidades, habilidades e aptidões pessoais) na família e na comunidade expõem as crianças e os jovens em geral a um ambiente maior do risco de abuso e negligência que cria a longo prazo um círculo vicioso de reprodução de atos criminosos e violência nesses jovens (Lansford, Miller-Johnson, Berlim, Dodge, Bates & Pettit, 2007). O aumento da delinquência juvenil durante as últimas décadas não se deve simplesmente ao aumento do número de delinquentes juvenis, mas sim a um produto associado à privação das necessidades e recursos mais básicos de qualquer ser humano: estabilidade, apoio e supervisão familiar, nutrição, saúde, abrigo, segurança, educação, entretenimento, autonomia e ordem (UNICEF, 2017; WHO, 2013).

Delinquência Juvenil, Controle e Ordem Social

Depois de mais de três décadas das provisões mínimas de administração de justiça juvenil estabelecidas pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF-1985²) durante o chamado “Ano da Juventude”, as garantias discutidas para melhorar as condições do Jovem delinquente sobre sanções formais não privativas de liberdade e justiça juvenil restaurativa não parece ter progredido como esperado. Em vez disso, enfrentamos um desafio iminente: o encarceramento em massa de adolescentes. Atualmente, em 2018, os Estados Unidos relatam o maior número de pessoas encarceradas no mundo equivalente a 2,2 milhões, seguido pela China com 1,6 milhão, Rússia com 874.161, Brasil com 371.482, Índia com 332.112 e o México com 214.450. Somente nos Estados Unidos, o número de crianças encarceradas no ano corrente (2018) equivale a 53.000 das quais uma em cada cinco (1 em cada 5) não foi determinada como culpada ou delinquente e elas permanecem encarceradas sem serem julgadas; enquanto um de cada três (1 em cada 3) é processado por casos menores considerados não-criminais como faltar à escola, fugir de casa, problemas de comportamento, uso de drogas

² “Beijing Rules” - Resolução 40/33 da Assembléia Geral.

(sem tráfico) e tumultos públicos sem o uso de armas (Wagner & Sawyer, 2018). No Brasil, o número de jovens presos aumentou para 27 mil em 2015 (SINASE, 2016), com um em cada cinco dos jovens em internação provisória. Embora menos de 10% dos jovens infratores no Brasil tenham cometido atos graves, como homicídio, roubo qualificado, seqüestro, ameaça de morte e / ou crimes sexuais, segundo dados oficiais, 64% deles estavam cumprindo as medidas mais severas que eles não corresponderam aos atos cometidos e dados oficiais também mostram que o número de adolescentes encarcerados no Brasil aumentou de aproximadamente 16.500 em 2009 para aproximadamente 27.000 em 2015 (IPEA, 2015).

Como mostram os dados dos Estados Unidos e do Brasil - dois dos países com as maiores taxas de jovens encarcerados no mundo - o uso de internação provisória como medida de precaução para adolescentes tornou-se uma medida excessiva. Paradoxalmente, uma das medidas mais importantes ratificadas pelo UNICEF em 2006 foi a oposição ao uso indevido da privação da liberdade de menores somente em casos extremos: a) quando o adolescente ofensor representa um perigo iminente para a sociedade ou para os outros, b) quando existem outras medidas alternativas para lidar com o problema, c) também deve ser usado por curtos períodos com revisões frequentes para garantir os direitos e proteções necessários para menores (UNICEF, 2006). As disparidades raciais e sociais dos jovens presos no Brasil e nos Estados Unidos por crimes menores ainda não julgados, além das penalidades impostas aos delinquentes juvenis, são claras violações não só dos direitos civis, mas também dos direitos humanos daqueles adolescentes privados de liberdade. em condições deploráveis, que comprometem sua segurança pessoal (detidos em prisões para adultos) e a saúde mental (American Civil Liberties Union-ACLU, 2015; Lemos de Paiva, Souza, & Bezerra Rodrigues, 2014; Rocha Andrade da Silva & Ulhôa Botelho, 2016).

A falsa imunidade que os adolescentes gozam, tem levado a um debate global recorrente sobre a alegada necessidade de aumentar a pena por crimes e diminuir a idade de responsabilidade criminal. A UNICEF (1990, 2017) continua a pronunciar-se não só sobre a violação da Convenção

sobre os Direitos da Criança, implementada em Setembro de 1990 e ratificada por 193 países, mas também para os danos irreparáveis que o encarceramento pode causar no desenvolvimento neuropsicológico e cognitivo, emocional, social e mental e física dos adolescentes. Levando em conta que a maioria dos jovens privados de liberdade são identidades dentro de um perfil de economias minoritárias e raciais/étnicas, o encarceramento em massa representa outra ferramenta de marginalização desses grupos e a perpetuação de estereótipos desmoralizantes. Infelizmente, nossos políticos, profissionais e pesquisadores, em alguns casos, continuam a abordar o problema da delinquência juvenil a partir de uma perspectiva de déficit do sistema: falta de mais presídios para adolescentes, falta de sanções mais severas, falta de controles sociais, falta de redução de idade, responsabilidade criminal, sem ver que o problema deveria ser entendido a partir de um déficit individual: falta de oportunidades, falta de cuidado básica, falta de segurança e proteção social de adolescentes.

Quando, como sociedade, desenvolvermos a empatia e a visão necessárias para entender o que as palavras de Kurt Tucholsky nos ensinam: “A morte é uma tragédia. Um milhão de mortes é apenas uma estatística”, vamos aprender a ver a delinquência juvenil como uma perda humana e não como um acúmulo vicioso de números que crescem ou diminuem nos gráficos.

Preocupação genuína com a delinquência juvenil

Será por causa do desconforto social causado pela criança abandonada e desprotegida que aprende mal, em vez de sobreviver a qualquer preço (roubo, tráfico, prostituição, roubo, etc.), ou talvez por causa do cinismo com que é superficialmente legislada sobre a vida desses adolescentes, ou pela rapidez com que nós damos a nossa opinião, sem realmente refletir, que ao longo dos anos, como sociedade, fomos convencidos a construir mais prisões do que jardins de infância, mais prisões do que escolas.

Avanços em metodologias de pesquisa, tecnologias e comunicações, registros e análise de dados a nível institucional, nacional e internacional nos permitem uma perspectiva diferente sobre as raízes do problema da delinquência

juvenil. Por exemplo, dados nacionais retrospectivos sobre a população adulta em conflito com a lei nos Estados Unidos relatam que 80% deles estavam no sistema de proteção social ou bem-estar para casos de abuso e/ou negligência familiar quando eram menores de idade (Childrensrights.org, 2016). As estatísticas sobre delinquência juvenil também mostram que jovens de minorias negras e hispânicas/latinas em sistemas de proteção social e previdência social têm quase o dobro de chances de serem processados por comportamento não criminoso, pelo menos 1 em cada três teve algum conflito com a lei e que as jovens são principalmente vulneráveis a serem vítimas de tráfico humano e sexual e que, infelizmente, são processadas como criminosas (Saada, Epstein, Rosenthal, & Vafa, 2015, Sela-Shayovitz, 2017). Dados recentes (1996-2012) mostram uma diminuição acentuada em ataques simples, agressões agravadas e posse de armas brancas nos machos. Essa diminuição reduziu a diferença com os mesmos atos criminosos relatados pelas mulheres jovens, o que não indica necessariamente que as adolescentes sofreram mais crimes, mas sim que tais atos diminuíram nos homens, o que é uma notícia encorajadora (Sela-Shayovitz, 2017).

A população de adolescentes em conflito com a lei apresenta problemas complexos de saúde mental que podem ser causados por abuso, traumatização, negligência, desnutrição, predisposição genética, problemas de desenvolvimento neuropsicológico e/ou problemas psicológicos (Sarmiento, Puhl, Izcurdia, Siderakis, & Oteyza, 2011; Teplin, Abram, McClelland, Dulcan, & Mericle, 2002). Esses problemas, aliados a contextos familiares instáveis, problemas econômicos, insegurança na comunidade e outros fatores sociais, atuam como catalisadores para o desenvolvimento de comportamentos negativos e desadaptativos em adolescentes (Gallo & Williams, 2005; Silva, Matsukura, Cid, & Minatel, 2015; Murphy, Brecht, Huang, & Herbeck, 2012). Essas descobertas nos mostram que quando a prática é informada em teorias e metodologias com responsabilidade social que buscam compreender as realidades singulares desses jovens, podemos entender melhor suas necessidades e desafios.

Pesquisas e práticas com responsabilidade social continuam a exigir reformas legislativas e

serviços prestados a adolescentes infratores. A necessidade de um sistema de atenção integral para recuperação e não de punição, juntamente com programas de inserção social que permitam aos jovens infratores desenvolver não apenas ferramentas de trabalho e educação, mas também ferramentas de vida (auto-estima, segurança pessoal, autocontrole) emoções, etc.) são uma prioridade iminente. Da mesma forma, a responsabilidade de cuidar dos jovens infratores e oferecer-lhes um sistema decente para sua recuperação não se limita ao sistema judicial ou criminal, mas envolve um compromisso social de todas as profissões, políticos, entidades locais, estaduais e nacionais e a comunidade em geral (Trejos-Castillo & Trevino-Schafer, 2018; Young, Greer, & Church, 2017).

Conclusões

¿Deveríamos estar incomodados? SIM, com a falta de compromisso social, institucional e individual para fazer a diferença no atendimento das necessidades básicas de crianças e jovens abandonados e sem condições dignas de vida e educação que aprendemos a olhar com indiferença. A dor e a frustração da falta de moradia, treinamento, alimentação, segurança e serviços de saúde de nossos filhos sucumbiram aos nossos interesses materiais, por status, por uma pseudo-ordem social que oprime e reprime aqueles que continuam a privá-los de oportunidades. .

Impotência, resignação e aceitação são as três formas abstratas de consentimento. Então, passamos rapidamente do estado de desamparo para ajudar nossas gerações mais jovens ao conforto da resignação e à aceitação da delinquência juvenil como se fosse uma praga irreprimível que só pode ser tratada com punição e isolamento. Desta forma, continuamos a consentir com o abuso de crianças produzidas por suas próprias famílias, suas próprias escolas e suas próprias comunidades. Porque sim, nossa irresponsabilidade social normalizou a confusão mental e emocional em que esses jovens aprenderam a desenvolver as ferramentas erradas para sobreviver ao abuso, abandono e segregação, transformando-os em “criminosos” e se tornando “vítimas” muito acima da realidade.

Que incomode SIM e muito, nossa indolência, nossa falta de consciência, nossa desumanização.

Referências

- American Civil Liberties Union-ACLU (2015). Overcrowding and Overuse of Imprisonment in the United. Submission to the Office of the High Commissioner for Human Rights. Retrieved from: www.ohchr.org/Documents/Issues/RuleOfLaw/OverIncarceration/ACLU.pdf
- Campistol, C., & Aebi, M.F. (2018). Are juvenile criminal justice statistics comparable across countries? A study of the data available in 45 European nations. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 24, 55–78.
- Children's Rights Organization (2016). Foster Care. Retrieved from: <http://www.childrensrights.org/newsroom/fact-sheets/foster-care/>
- Gallo, A.E., & Williams, L.C.A. (2005). Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. *Psicologia: teoria e prática*, 7, 81-95.
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2015). Perfil do menor infrator brasileiro. Retrieved from: <http://www.ipea.gov.br/portal/>
- Lansford, J. E., Miller-Johnson, S., Berlin, L. J., Dodge, K. A., Bates, J. E., & Pettit, G. S. (2007). Early Physical Abuse and Later Violent Delinquency: A Prospective Longitudinal Study. *Child Maltreatment*, 12(3), 233–245. <http://doi.org/10.1177/1077559507301841>
- Lemos de Paiva, I., Souza, C., & Bezerra Rodrigues, D. (2014). Justiça juvenil teoria e prática no sistema socioeducativo. Retrieved from: <file:///C:/Users/Dr.%20trejos/Downloads/Justi%C3%A7a%20juvenil.pdf>
- Murphy, D.A., Brecht, M.L., Huang, D., & Herbeck, D.M. (2012) Trajectories of delinquency from age 14 to 23 in the National Longitudinal Survey of Youth sample, *International Journal of Adolescence and Youth*, 17, 47-62.
- Murray, J., & Farrington, D.P. (2010). Risk Factors for Conduct Disorder and Delinquency: Key Findings from Longitudinal Studies. *Canadian Journal of Psychiatry* 55, 633-624.
- Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention-OJJDP (2015). Characteristics of delinquency cases handled in juvenile court in 2015. Retrieved from: https://www.ojjdp.gov/ojstatbb/snapshots/DataSnapshot_JCS2015.pdf
- Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo -PNUD (2013). Informe Regional de Desarrollo Humano 2013-2014. Seguridad Ciudadana con rostro humano: Diagnóstico y propuestas para América Latina. Retrieved from: <https://www.undp.org/content/dam/rblac/img/IDH/IDH-AL%20Informe%20completo.pdf>
- Reingle, J. M., Jennings, W.G., & Maldonado-Molina, M.M/ (2012). Risk and Protective Factors for Trajectories of Violent Delinquency Among a Nationally Representative Sample of Early Adolescents. *Youth Violence and Juvenile Justice* 10, 261–77.
- Rocha Andrade da Silva, E. & Uihôa Botelho, R. (2016). Dimensões da Experiência Juvenil Brasileira e Novos Desafios às Políticas Públicas. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Retrieved from: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=27571
- Saada, S. M., Epstein, R., Rosenthal, L. & Vafa, Y. (2015). The sexual abuse to prison pipeline: The girls 'story. Report, Georgetown Center on Poverty and Inequality, Washington, D.C.
- Sarmiento, A. J., Puhl, S. M., Izcurdia, M., Siderakis, M., & Oteyza, G. (2011). Un estudio sobre los adolescentes en conflicto con la ley penal. *Anuario de investigaciones*, 18, 435-440.
- Silva, M.D.P., Matsukura, T.S., Cid, M.F.B., & Minatel, M.M. (2015). Saúde mental e fatores de risco e proteção: focalizando adolescentes cumprindo medidas socioeducativas. *Journal of Human Growth and Development*, 25, 162-169.
- Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo (SINASE, 201). Ministério Dos Direitos Humanos-Secretaria Nacional Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente. Retrieve from: http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/marco/Levantamento_2016Final.pdf
- Teplin, L.A., Abram, K.M., McClelland, G.M., Dulcan, M.K., & Mericle, A.A. (2002). Psychiatric disorders in youth in juvenile detention. *Archives of General Psychiatry*, 59, 1133–43.
- Trejos-Castillo, E. & Trevino-Schafer, N. (2018). Handbook of Foster Youth. Routledge, Taylor & Francis, New York, NY.
- United Nations Children's Fund-UNICEF (2017). Annual Results Report. Child Protection. Retrieved from: https://www.unicef.org/publicpartnerships/files/Child_Protection_2017_Annual_Results_Report.pdf

United Nations Children's Fund-UNICEF (2006). Informe Mundial Sobre La Violencia Contra Los Niños Y Niñas. Retrieved from: file:///C:/Users/Dr.%20trejos/Downloads/Inf_Mundial_Violencia.pdf

United Nations Children's Fund-UNICEF (1990). The Convention on The Rights of The Child. Retrieved from: <https://www.unicef.org/philippines/ConventionontheRightsoftheChild.pdf>

Wagner, P., & Sawyer, W. (2018). Mass Incarceration: The Whole Pie. Northampton, MA: The Prison Policy Institute. Retrieved from: <https://www.prisonpolicy.org/reports/pie2018.html> World Health Organization (2013). Sethi, D., Bellis, M., Hughes, K., Gilbert, R., Mitis, F., & Galea, G.

(Eds.). European report on preventing child maltreatment. Retrieve from: <http://www.euro.who.int/en/publications/abstracts/european-report-on-preventing-child-maltreatment-2013>.

Young, S., Greer, B., & Church, R. (2017). Juvenile delinquency, welfare, justice and therapeutic interventions: a global perspective. *BJ Psych Bulletin*, 41, 21–29.